



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:
Despacho.
Governo da Província de Cabo Delgado:
Despacho.
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:
Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:
Associação dos Naturais e Amigos de Naburi.
Associação de Nigerianos Residentes em Pemba.
Transaly, Limitada.
Farmácia Winnie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Petróleos, Limitada.
Escola Emmanuel, Limitada.
Gold Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papellaria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
XCX Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Posto de Abastecimento de Combustível de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tec Me, Limitada.
Massive Investimentos, Limitada
Grayfalcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Transport And Logistics, Limitada.
Supermercado Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Partrouge, Limitada.
P. & R Ferming, Limitada.
NHI Publicidade e Serviços, Limitada.
Transporte Mansur Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cabo Delgado Mining Services, Limitada.
Tradimassas – Construção e Reabilitação, Limitada.

SGI – Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada.
Grupo Soluções Informática, Limitada.
Farmácia Múlunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercearia entre Amigos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Naburi, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Naburi, com a sede no bairro de Nahavara, localidade de Naburi-Sede, Posto Administrativo de Naburi, no Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Quelimane, 30 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Abdu Razak Noormahomed.*

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de nacionalidade Nigeriana, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Nigerianos Residentes em Pemba, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o Estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Nigerianos Residentes em Pemba.

Pemba, 20 de Março de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**Aviso**

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Cabo Delgado no dia 19 de Março de 2018, foi atribuído a favor de Transaly, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8722CM, válido até 13 de Setembro de 2027,

para areia de construção no distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10° 33' 40,00''	40° 22' 20,00''
2	-10° 33' 40,00''	40° 22' 30,00''
3	-10° 34' 00,00''	40° 22' 30,00''
4	-10° 34' 00,00''	40° 22' 20,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Pemba, 4 de Maio de 2018. — O Director Provincial, *Ramiro Juni Ngiraze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Naburi (ANANA)

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Associação dos Naturais e Amigos de Naburi (ANANA), Província da Zambézia, tem a sede no Bairro de Nahavara, Naburi-sede, Pebane Matriculada nesta Conservatória sob NUEL100997266 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ANANA é organização colectiva de direito privado, com fins não lucrativos e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

ANANA é por período indeterminado, contando-se a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Tem a sede no Bairro de Nahavara, Naburi-sede, Pebane, Zambézia, actuação é provincial. Podendo estabelecer outras formas de representação noutros locais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Unir os Naturais e Amigos de Naburi, apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, propostas de solução de problemas socioculturais sem entrar em contradição com as leis.

ARTIGO QUINTO

Membros e seus direitos

Fundadores e efectivos. Tem como direitos, participar em todas actividades e usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros e infracções disciplinares

Observar as disposições do presente estatuto, exercer com zelo, dedicação, dinamismo e prestar contas pelas tarefas a que for incumbido. Conduta ofensiva aos preceitos estatutários, às deliberações da Assembleia Geral constitui infracções disciplinares.

ARTIGO SÉTIMO

Penas a aplicar

Repreensão simples, repreensão registada, suspensão das suas funções por um período de seis meses, afastamento dos cargos directivos e expulsão.

ARTIGO OITAVO

Órgãos, funcionamento e sua competência

- a) Assembleia Geral-as sessões se realizam sempre que for solicitada a sua convocação para traçar, aprovar o programa e as linhas gerais da associação;
- b) Conselho de Direcção-dirige, representa a associação nas suas actividades e em juízo ou fora dele;
- c) Conselho Fiscal-tem a função de fiscalizar o funcionamento da associação.

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alterações dos estatutos e disposições finais

Único: As deliberações sobre a alteração do estatuto e dissolução exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, ao 30 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Nigerianos Residentes na Cidade de Pemba - A.N.R.P

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 43 v.º a 45v.º do livro de notas para escrituras diversas número 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservadora/notária técnica, foi constituída uma Associação denominada Associação de Nigerianos Residentes na Cidade de Pemba - A.N.R.P, pelos associados: Nnamdi Osita Nwankwo, Samuel Olu Ekeh, Chuka Okafor, Andrew Obinna Ekwunazu, Henry Chizoba Ugom, Emmanuel Chinedu Nwokocha, Francis Ikechukwu Okoye, Reginald Sunny Nwawunze, Remigius Chukwude Anyanwu, Ebere Christogonus Ihekuna, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação de A.N.R.P – Associação de Nigerianos Residentes na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, fica esta associação civil sem fins lucrativos, e regerá estes estatutos e pelas normas legais pertinentes estabelecidas na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Associação de Nigerianos terá a sua sede fórum na cidade de Pemba, podendo abrir filiações agências em outros pontos dos distritos da Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro

s/n, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) O prazo da duração da Associação de Nigerianos é indeterminado.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos da associação)

ARTIGO QUARTO

Tem como objectivo apoiar e desenvolver acções para a ligação entre a Unidade Sanitária e a Comunidade, Nigeriana residente nesta cidade e fora dela. Parágrafo Primeiros a associação de Nigerianos poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos visando:

Um) Execução de serviços de rádio difusão sonora com finalidade educativa artístico cultural e informativa a respeito de valores éticos e sociais em benefício de desenvolvimento geral mediante condições, permissão ou autorização de exploração de rádio difusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Três) Promoção de assistência social as minoria excluídas no desenvolvimento económico assim ajudando o Distrito no combate da pobreza absoluta.

Quatro) Promoção, gratuita da educação.

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da A.N.R.P os cidadãos Nigerianos desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

São admitidos a membros todas pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao conselho de direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da A.N.R.P agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação A.N.R.P e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- Membros efectivos – Os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da A.N.R.P:

- Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- Participar Assembleia Geral da A.N.R.P;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- Ser respeitado e respeitar a proposta de qualquer membro.

Dois) Os membros fundadores e efectivos poderão gozar de direitos especiais que vierem a ser concedido no regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da A.N.R.P;
- Participar activamente na materialização dos objectos e tarefas da associação;
- Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- Contribuir para o prestígio da associação;
- Pagar regularmente as quotas e a jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- Assembleia Geral é;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da associação A.N.R.P., e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para os membros e para os restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral são constituídos por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e

extraordinariamente quando for requerido por conselho de direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do conselho de direcção ou de um grupo de associados de pelo menos dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

A convocatória será feita pelo presidente da mesa por meio de aviso postal ou convocatório registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da marcada, não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluto de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos membros prospectivamente.

Quatro) Em cada sessão de Assembleia Geral serão lavradas uma acta a ser assinada pelo presidente de mesa depois aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A assembleia é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros da assembleia são eleitos uma vez por cada dois anos e renovável por um mandado, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do conselho de direcção nomear o sucessor com conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência de Assembleia Geral)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- Aprovar, modificar os estatutos, programas, e regulamentos internos da associação;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;

- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas e serem submetidos pelo Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Apresentar e reconhecer recursos impostos, bem como todas questões submetidas à sua consideração;
- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito a suspensões e expulsões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente da mesa)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução de sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vogal)

- a) Compete ao vogal zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O conselho da direcção é um órgão executivo da Direcção.

Dois) O Conselho da Direcção são constituídos por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observação dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;

- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanço e projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos do património da associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
- h) Propor a Assembleia Geral, a execução de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente do Conselho da Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;
- b) Autorizar a movimentação ou a emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação A.N.R.P. todos os bens móveis e imóveis ou dados por pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provem de.

- a) Quotização dos membros;
- b) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou publicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos subsídios e doações atribuídas.

CAPÍTULO IV

Dos métodos de trabalho e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Método de Trabalho)

A organização e método de trabalho da associação assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos do escalão superior;
- c) Subordinação os órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da associação devendo as decisões ser tomadas por consenso ou não sendo possível por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

Um) O símbolo é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constarão em regulamento interno sob aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modo)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros.
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique,

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Maio de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



Farmácia Winnie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930773 uma entidade denominada Farmácia Winnie- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Moisés Rosário Monjane de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 7, Casa 27 B, Matola, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018337P, de 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma Sociedade Unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Winnie- Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Farmácia Winnie, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Intaka, Quarteirão 31, n.º 251 A, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal tem por objecto:

- a) Venda de medicamentos farmacêuticos de acordo com a prescrição médica ou não obrigados a prescrição médica;
- b) Rastreamento em saúde e devido aconselhamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moisés Rosário Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activamente e passivamente será exercido por Moisés Rosário Monjane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer acto de contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Até o último dia de Março do ano seguinte, a assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez, para aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias desde que circunstâncias exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Beira Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da constituição em que são sócios: Mahomed Urfi Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Mahomed Uzeif Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Mahomed Uzeir Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, menor e representado por sua mãe Mariam Mahomed Faruk, solteira, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987066.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Beira Petróleos, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro dos Pioneiros, na Avenida General Vieira da Rocha, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia

geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Compra e venda de combustíveis, óleos minerais e lubrificantes;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- e) Lavagem, lubrificação de viaturas, reparação e mudança de pneus;
- f) Venda de acessórios e peças de viaturas;
- g) Comércio em loja de conveniência;
- h) Restauração;
- i) Aluguer de viaturas (serviços de *rent a car*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de 3 (três) quotas desiguais de 34%, para o sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz, correspondente a 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais); 33% para o sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz, correspondente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) e 33% para o sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz, correspondente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os

sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Escola Emmanuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Escola Emmanuel, Limitada, matriculada sob NUEL101008509, entre, Tomás Zefanias, casado, de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100869681P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 12 de Maio de 2015, residente no Bairro da Ponta-Gea, Quarteirão n.º 3, Unidade Comunal C, Cidade da Beira.

Primeiro: Alberto Machaige Cuchama, de 34 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100003648F, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente no 8.º Bairro – Macurungo, Beira;

Segundo: Adolfo Alfinete, casado, de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044961I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Março de 2018, residente no 7.º Bairro, Matacuane, Rua do Condestável, Quarteirão n.º 4, casa n.º 1156, Cidade da Beira;

Terceiro: Armando Manuel Joaquim, casado, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Distrito de Dondo, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104353640F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 27 de Agosto de 2013, residente no 7.º Bairro, Matacuane, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto, natureza e fim

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Emmanuel, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2830, nas instalações da Segunda Igreja Baptista da Beira, no Sexto Bairro – Esturro, Cidade da Beira, podendo

possuir representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o ensino e a formação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

Um) A Escola Emmanuel, Limitada é uma sociedade cristã, livre, autónoma e soberana nas suas decisões e está subordinada aos Princípios da Ética Cristã, à Constituição da República de Moçambique e às demais regras governamentais.

Dois) A sociedade adoptará um regulamento interno, que entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A sociedade tem como finalidade criar e manter instituições educacionais de nível Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário Geral e cursos de formação técnico profissional de níveis básico e médio em diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a quatro quotas com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) cada, pertencente a quatro sócios-fundadores da sociedade, nomeadamente: Adolfo Alfinete, Alberto Machaige Cuchama, Armando Manuel Joaquim e Tomás Zefanias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, os quais decidirão a modalidade e prazo do seu pagamento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição da administração)

A administração dos negócios e do património da sociedade compete à direcção geral, deverá ser composta pelos seguintes órgãos:

- Um assessor ;
- Um director-presidente;
- Dois administrativos-financeiros;
- Dois coordenadores de projectos.

ARTIGO NONO

(Duração de mandato)

O mandato da direcção geral é de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos sócios e sua representação

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Além dos sócios fundadores, a sociedade poderá ser composta também por sócios não fundadores de natureza individual ou institucional, os quais, desejando colaborar no desenvolvimento das actividades da sociedade, participam com suas quotas mensais num valor determinado pela assembleia geral, sob a proposta da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

Um) A sociedade é composta por cristãos, empresas, organizações religiosas ou humanitárias, que aceitem voluntariamente os seus princípios e objectivos, fazendo com ele um pacto, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, por ele recebido em assembleia, nas seguintes condições:

Dois) Os requisitos para a filiação dos sócios não fundadores estarão expressos no regulamento geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito dos sócios)

São direitos dos membros da sociedade:

- Participar de todas as reuniões, sessões e demais actividades da sociedade;
- Votar e ser votado para o exercício de qualquer actividade ou ministério da sociedade;
- Recorrer à sociedade em defesa dos seus direitos e de outrem;
- Usufruir dos benefícios concedidos pela sociedade e ser informado sobre todos os assuntos com ela relacionados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Os sócios poderão ser remunerados de acordo com os cargos que nela ocupam e as funções que exercem nos estabelecimentos criados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- Ter uma conduta exemplar nas relações com a sociedade e com a comunidade;
- Participar das sessões das assembleias e de outras reuniões para as quais sejam convocados;
- Participar fielmente nos esforços financeiros da sociedade, em especial com as suas quotas;
- Manter o sigilo cultivar o espírito de unidade dos membros da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade: a assembleia geral, direcção geral e conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral e suas competências)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e membros da direcção geral no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á, ordinariamente, até o dia trinta de Agosto de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciadas em convocatória escrita e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Dois) A assembleia geral é soberana e será convocada pela direcção geral, sendo presidida pelo director-presidente e secretariada por um sócio indicado pela assembleia.

Três) Compete à assembleia geral:

- Alterar e reformar os estatutos;
- Aprovar, alterar o seu regulamento e definir as grandes linhas de actuação da sociedade;

- c) Aprovar os relatórios da direcção e a conta-gerência;
- d) Eleger os membros dos órgãos da sociedade e retirar a qualidade dos sócios, quando tal seja justificável por proposta da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(O conselho fiscal e suas competências)

Um) O conselho fiscal é composto por dois sócios eleitos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas apresentadas pela direcção geral;
- b) Solicitar à direcção geral todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Realização de sessões da direcção geral)

A direcção geral da sociedade reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias, podendo realizar sessões extraordinárias sempre que julgue necessário, podendo nelas participarem convidados.

A sessão extraordinária é convocada pelo director-presidente por solicitação dos membros da direcção geral e nela participam membros e convidados, se os houver.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do director-presidente)

É da competência do director-presidente da sociedade:

- a) Convocar e presidir as sessões das assembleias, as reuniões da direcção geral ou outras reuniões que se julguem necessárias;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Assinar todas as actas da sociedade em conjunto com os secretários;
- d) Ter o voto de desempate nas sessões das assembleias;
- e) Superintender e coordenar toda a gestão e administração da sociedade;
- f) Substituir o assessor nos números 3 do artigo 25 deste estatuto;
- g) Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da sociedade em conjunto com os administrativos-financeiros e o assessor, mediante autorização da sociedade;
- h) Apresentar relatório anual de actividades ou qualquer outro que se julgue necessário;
- i) Proceder a calendarização das actividades da sociedade em conjunto com a direcção geral da sociedade e, em especial, com os coordenadores de projectos;

j) Admitir e demitir empregados *ad referendum* da assembleia;

k) Assinar com o director administrativo as escrituras da compra, venda, hipoteca ou alienação do património ou dos contratos, sempre mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos administrativos financeiros)

É da competência dos administrativos-financeiros:

- a) Receber, contar e contabilizar os valores da sociedade e apresentar para auditório todos os dados e documentos da conta-gerência da sociedade;
- b) Escriturar todas as contabilidades, apresentando balancetes mensais e anuais e um relatório financeiro em sessão ordinária da sociedade;
- c) Efectuar pagamentos; abrir, encerrar e movimentar as contas da sociedade em conjunto com o director-presidente e com este assinar os contratos, escritura de compra e venda, hipoteca ou alienação do património, mediante autorização documentada da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos coordenadores de projectos)

É da competência dos coordenadores de projectos desenvolver, coordenar e levar à consecução todos os projectos e programas internos da sociedade, apresentar relatório à direcção geral e informe à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do assessor)

Um) É da competência do assessor assessorar a direcção geral e prestar apoio moral e espiritual aos sócios e aos colaboradores da sociedade.

Dois) Representar a sociedade em juízo e fora dele, mediante a deliberação da direcção geral.

Três) Ser titular nas petições e ofícios que versem sobre a legalização das instituições criadas pela Escola Emmanuel, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Criação de órgãos e estabelecimentos)

A sociedade poderá criar outras entidades ou fundações que sirvam aos seus objectivos e que serão regidas por regulamento próprio, sem contrariar o presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Das reservas, exercício social e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reservas)

A sociedade fixará uma reserva para garantir seu funcionamento normal na consecução dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados até Fevereiro do ano seguinte.

Três) No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de trinta por cento, para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Um valor não superior a vinte por cento ficará à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo, por proposta do director-presidente e ouvido o conselho de direcção geral.

Cinco) Dos resultados mensais, deduzir-se-á uma percentagem de doze por cento de todos os rendimentos que advenham dos projectos da sociedade para o sustento da Segunda Igreja Baptista da Beira.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Cisão)

Em caso de cisão, por qualquer motivo, o património da sociedade ficará sempre com o grupo que se mantenha fiel aos princípios objectivos, como expresso no Art.3º deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve em caso algum, podendo recorrer a reforços financeiros de parceiros em caso de fragilidade financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Gold Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gold Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101002209, entre Muhammad Asif, solteiro, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631980P, válido até 16 de Maio de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Gold Star Trading–Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro Palmeiras, Rua Martins Afonso de Melo, n.º 241, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de cereais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas

sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MZN (cinquentamil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Asif.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Papeleria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Papeleria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 100995808, Hermínio Tomás Banze, solteiro de 36 anos de idade, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105115799C, emitido a 18 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Papeleria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, no Distrito de Muanza, Província de Sofala, exercendo a sua actividade em todo o País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços; fornecimento de bens e serviços; comércio a grosso e a retalho de diversos artigos; importação e exportação de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Hermínio Tomás Banze.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar bem como prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Hermínio Tomás Banze, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**XCX Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade XCX, Logistics- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100995921, Roderique Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o número A04202379, emitido em onze de Junho de dois mil e catorze, emitido pela DeptofHome Affairs, válido até dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, contribuinte fiscal (NUIT) 155 913 258, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de XCX Logistics- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios, nomeadamente entre outras, a área de gestão logística e capacitação, formação profissional, desenvolver e operacionalizar sistemas informáticos de gestão de logística (stock, manutenção, aprovisionamento, armazéns);
- b) A prestação de serviços de agenciamento, *marketing, procurement, representação comercial e gestão comercial*, assessoria e consultoria multidisciplinar na área dos transportes nacionais e internacionais de passageiros, bens e mercadorias, por via terrestre, marítima ou aérea;
- c) A prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, *conferência, peritagem e superintendência*, armazenamento e serviços auxiliares de estiva;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho, segurança alimentar e nutrição;
- e) Prestação de serviços de intermediação de negócios;
- f) Prestação de serviços de consultoria para negócios que estão compreendidos no objecto social;
- g) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MZN (sessenta mil metcais), correspondente à quota única, pertencente a Seth Roderique Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Seth Roderique Gonçalves, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Posto de Abastecimento de Combustível de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível de Inhassoro-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100144980, que aos 29 dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, palas onze horas, reuniram na sede social em Inhassoro, distrito da província de Inhambane, em Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, a assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Apreciação e votação sobre a saída de três sócios, mudança da denominação e alteração dos artigos, primeiro, quarto e sexto, do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustível Inhassoro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Inhassoro, Província de Inhambane.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente a igual valor nominal, pertencente a único sócio, Vitorino Xavier da Barca Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade confere ao administrador, que será nomeado em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre remuneração. Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar ou em parte dos poderes e pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competências e legitimidade.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Tec Me, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tec Me, Limitada, matriculada sob NUEL 100988550, entre, Muhammad Shanzad, casado, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 07PK90007337J, residente na rua Pêro de Convilha no Bairro do Matabuane, nesta cidade da Beira e Iqbal Yusuf Patel, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 07IN00086370, residente na rua Luís Inácio no Bairro do Chaimite nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Tec Me, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- O comércio de cosméticos, celulares e acessórios, material electrónico e electrodomésticos;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que requeira as respectivas licenças ou alvarás.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 300.000,00 (trezentos mil meticais) e correspondentes a uma quota de 100%, onde 153.000MT (cento e cinquenta e três mil), correspondente a 51%, pertencente ao sócio Iqbal Yusuf Patel, e 147.000MT (cento e quarenta e sete mil), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Muhammad Shanzad.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) Os sócios poderão fazer da sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representações da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo sócio senhor Iqbal Yusuf Patel com a maior parte da quota, que é desde já nomeado sócio-gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Os sócios, pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprobe e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Massive Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Massive Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100969920, entre, Rogério Taguma N dofene Mutisi, solteiro, natural de Manica, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701474160P, emitido aos 01 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Roide Chepade Meque, solteiro, natural da Machipanda-Manica, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408656P, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Massive Investimentos, Limitada com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por

tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de material de escritório, Fornecimento de acessórios de viaturas, Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, Limpeza geral, Manutenção de máquinas e viaturas, Sistemas de frio, gravação e captação de voz, vídeos e filmes, Consultoria, Fornecimento de produtos químicos, Aluguer de viaturas, Promoção de eventos e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rogério Taguma N dofene Mutisi, com uma quota de 80%, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil metcais);
- b) Roide Chepade Meque, com uma quota de 20%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Massive Investimentos, Limitada fica a cargo do sócio gerente, Rogério Taguma N dofene Mutisie mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data confirmada da recepção da

carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sob pena do sucessor poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissis.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Grayfalcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grayfalcon Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101011836, Aslam Abdul Gaffar Osman, maior, natural de Bhanvan-Índia, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte com o n.º 535148231, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e dezasseis, válido até dezasseis de Julho de dois mil e vinte e seis, pela autoridade competente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do norte, é celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Grayfalcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios;
- b) Importação e exportação e venda a grosso e retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outros produtos agrícolas, bem como insumos, equipamentos, bens e outros serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Aslam Abdul Gaffar Osman.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou

suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Aslam Abdul Gaffar Osman, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Central Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Central Mozambique- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101013707, Holly Rosier, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte com o número A04103273, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, emitido pelo Dept.º of Home Affairs, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Central Mozambique Conservation- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Na área de gestão e negócios, nomeadamente entre consultoria, planeamento, gestão e desenvolvimento de projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- b) Na área de projectos de impacto ambiental e de recolha, análise e tratamento e processamento de dados ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- c) Na área de monitorização, relocação, transferência e conservação de animais selvagens;
- d) Na área de formação e educação em conservação ecológica e ambiental e de treinamento e coordenação anti-caça furtiva;
- e) Divulgação de projectos, angariação e recolha de donativos para projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- f) Desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, safaris de caça e de contemplação, turismo cinegético, operador turístico, guia turístico, bem como quaisquer actividades turísticas legalmente previstas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria para gestão e negócios que estejam compreendidos no objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), correspondente à quota única pertencente à sócia Holly Rosier.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sócia, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Holly

Rosier, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da sua administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Green Transport And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Green Transporte And Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100351803, entre, Rowan John Baldiston Diviani, solteiro, maior, natural de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00074786, emitido pelo Governo Sul Africano em 23 de Novembro de 2012, residente na África do Sul e acidentalmente na Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Green Transport And Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações,

sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade ligada a prestação de serviço na área de logística e transportes e quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Rowan John Baldiston Diviani, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Felício Rodrigues Madureira, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Rowan John Baldiston Diviani, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos,

contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Supermercado Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Supermercado Verde-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100955008, entre, Chuanping Li, solteiro, maior, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, residente na Beira, portador do Passaporte n.º EBII58748, emitido em 4 de Setembro de 2017, China, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial seguintes que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Supermercado Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua assinatura e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, 4.º Bairro Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

Compra e venda de produtos de supermercado, com importação e exportação, comércio geral, venda a retalho e a grosso de produtos alimentares de primeira necessidade e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se-á outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedade em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Chuanping Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários a sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- Nos caso de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Reuniões e convocações de assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em secção ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telefone ou carta registrada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida a cinco dias quando

se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudique os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

De gerência a representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Chuanping Li, fica já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resoluções

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitaram a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não ter dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Partrouge, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Partrouge, Limitada, matriculada sob NUEL 100068346, que no dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sede social da sociedade, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e vinte e três, Ponta Gêa, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Partrouge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social, integralmente realizado de cem mil meticais, doravante designada por sociedade.

Encontravam-se presente os sócios da sociedade, a saber:

- Senhor Thomas Fritzsche, na qualidade de sócio e administrador da Agrimoz, Sarl;
- Senhor Johann Feldgrill, em representação do sócio e administrador da Meri Pobo, Sarl.

A Assembleia reuniu com a seguinte ordem de trabalho:

- Deliberar sobre a designação do senhor Gottfried Eisenhut para o cargo de administrador da sociedade.
- Deliberar sobre a designação da senhora Milena Rosária dos Santos para o cargo de administradora da sociedade.

Estando devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente acordado realizar a Assembleia Geral Extraordinária sem a observância de formalidades prévias da convocação, nos termos dos números dois e três, ambos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para validade deliberar sobre a matéria constante de seguinte ordem de trabalho:

A presente sessão foi presidida por Johann Feldgrill.

Após exame, discussão e revisão da matéria constante na ordem dos trabalhos, os sócios da sociedade, por unanimidade, de votos aprovaram: (i) a designação do senhor Gottfried Eisenhut para cargo de administrador da sociedade (ii) a designação da senhora Milena Rosária dos Santos para o cargo de administradora da sociedade.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



P. & R Ferming, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade P. & R Ferming, Limitada, matriculada sob NUEL, 101004341, aos dias 23 de Março de 2018 pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade P&R Farming, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 60.000,00MZN (sessenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100 115 581, contribuinte fiscal com o NUIT 400 130 140, com sede Rua do Algarve, n.º 869, Pioneiros-Beira, na cidade da Beira.

Encontrando-se presente, o senhor Colin Cameron Mac Nicol, na qualidade de sócio e administrador, detentor de uma quota, com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, e também em representação do sócio David William Donkin, detentor de uma quota, com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, verificando assim estar representada a totalidade do capital social.

Foi secretariada a Assembleia pelo sócio presente o senhor Colin Cameron Mac Nicol, que também assumiu a presidência da mesma

na qualidade de administrador, pelo que ponto prévio à ordem de trabalhos, foi colocada a questão da dispensa de formalidades prévias de convocação, tendo sido unanimemente manifestada a vontade que a assembleia se constitua sem observância de formalidades prévias e se delibere sobre a ordem de trabalho:

Ponto um: Nomeação de gerente / administrador único.

Ponto dois: Alteração dos estatutos.

Perante os pontos da ordem de trabalhos passaram ambos os sócios a apresentar e aprovar:

Ponto um: O sócio presente, em seu nome e do seu representado nomeia-se como administrador único dado que o Senhor David William Donkin, estará ausente por motivos pessoais e profissionais, não podendo gerir, representar e administrar a sociedade.

Ponto dois: Face à alteração proposta, altera-se os estatutos para:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Colin Cameron Mac Nicol, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador Colin Cameron Mac Nicol, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

NHI Publicidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade NHI Publicidade e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101004422, entre, Nasser Mamad da Silva Paixão, solteiro, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966399C e Ibraimo Ikbali Mamad, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280004 e Jaime Fabião Mendes Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105085416C, residente na Rua Comandante Dioigo de Sã, 5ª Pioneiros, cidade da Beira. Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam,

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de NHI Publicidade e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Independência, no Bairro Josina Machel, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de material de escritório, equipamento informático, tipografia, serigrafia, agência de publicidade, promoção e realização de eventos (road show, mini road show), serviços de estampagem e bordagem gerais, electrodomésticos, óleos, lubrificantes, produtos derivados de petróleo, motorizadas e seus acessórios, acessórios de viaturas, papelaria, vestuário, produtos de beleza, mercearia e prestação de serviços diversos e de reparação de aparelhos informáticos, instalação de programas informáticos e *Web*, assistência técnica na área informática, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ikbali Mamad;

b) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Nasser Mamad da Silva Paixão;

c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Fabião Mendes Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Nasser Mamad da Silva Paixão, Ibraimo Ikbali Mamad e Jaime Fabião Mendes Júnior que ficam desde

já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Transporte Mansur Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Transporte Mansur Investimento-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100989646, entre Mansur Cadete Remani Ali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102855547A, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, constitui uma sociedade comercial por quotas que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Transporte Mansur Investimento

- Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete, sita na Avenida da Independência, no bairro Josina Machel com o seguinte endereço electrónico, trans.mansur.invest@hotmail.com.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses nacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto social principal o transporte de cargas terrestres.

Dois) A sociedade poderá obter participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades empresariais, agrupamentos e empresas ou outras formas de associações.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a um único sócio, Mansur Cadete Remani Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855547A, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e ficará a cargo de único sócio Mansur Cadete Remani Ali, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos será bastante a assinatura individualizada do único administrador nomeado, ou a assinatura procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É verdade ao administrador e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, respondendo esses para com a sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até dia trinta de um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador submeterá a aprovação da assembleia geral.

Quatro) O administrador submeterá o balanço de contas de resultados a aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Beira, 27 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (2927) dois mil, novecentos vinte e sete, à folhas número (111) cento e onze, do livro E dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Lda, cujos o sócio é: Ian Richard Melville Wadeson.

E por eles foi dito:

Que é sócio único da sociedade supra, com sede no Bairro de Muxara, Estrada Nacional, Número 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, é uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dois mil duzentos e dezassete a folhas vinte seis verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos cinquenta e dois, à folhas trinta verso, do livro E traço quinze. Com o capital social de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), e que pelo presente registo e por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, foi por unanimidade deliberado pelo único sócio desta, a cessão de quotas e a consequente alteração do tipo societário. Sendo assim, o sócio Ian Richard Melville Wadeson cede a sua quota parcialmente em 99% (noventa e nove por cento) do capital social ao novo sócio admitido Sidmart Mauritius, Limitada. Em consequência disso a sociedade altera o seu tipo societário deixando de ser para uma Sociedade Unipessoal, passando para uma sociedade por quotas. Deste modo ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Plant And Tool, Limitada.

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Sidmart Mauritius, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ian Richard Melville Wadeson.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social do pacto social inicial.

O Conservador (assinado *ilegível*).

Assim o disseram e declararam.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 17 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Delgado Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta da Assembleia Geral de nove de Outubro de dois mil e dezassete, da Sociedade Cabo Delgado Mining Services, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º178 - Edifício da Cruz Vermelha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos noventa e seis a folhas cinquenta do livro C traço quatro e número mil oitocentos trinta e nove à folhas cento cinquenta e seguintes do livro E traço onze.

Encontrava-se presente o sócio único Gemfields Mauritius, Ltd: detentor de 100% do capital social, representado neste acto pela senhora Mehnaz Bibi Abdool Rassol com a seguinte ordem de agenda:

Ponto Um: Encerramento da liquidação e extinção da sociedade.

Aberta a sessão, pelo sócio único Gemfields Mauritius, Ltd, representada neste acto pela senhora Mehnaz Bibi Abdool Rassol, depois de ter aprovado as contas finais da sociedade, o relatório completo de liquidação, a nomeação do depositário dos livros e documentação da sociedade, deliberou e aprovou a liquidação e o encerramento da sociedade e o respectivo registo.

De tudo não alterado mantem - se conforme as disposições do pacto social inicial.

O Conservador(assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Tradimassas – Construção e Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 62 verso à folhas 65 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 209, em uso neste balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos em exercício, entre Tradimassas Moçambique e José Carlos Jorge Cardoso.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Tradimassas – Construção e Reabilitação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aos 6 de Dezembro de dois mil e dezassete, que de mútuo acordo e de boa fé, celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tradimassas – Construção e Reabilitação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Mahate, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Arquitectura, *design* de interiores, engenharia e técnicas afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em construção civil, actividade imobiliária, eventos e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Tradimassas Moçambique, Limitada;
- b) E a restante quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a oitenta por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Jorge Cardoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo

constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já o senhor José Carlos Jorge Cardoso.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de todos os sócios ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

(SGI) – Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 68 verso a 69 do livro de notas para escrituras diversas número 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em

Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada (SGI) – Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada, pelos sócios Mário Duarte Fonseca Santos e Nuno José Neto Saraiva que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de (SGI – Soluções de Gestão de Imóveis), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba - Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Actividade de imobiliária por conta própria;
- b) Actividade de imobiliária por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma de dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Mário Duarte Fonseca Santos, correspondente a 51% do capital social;
- b) Última de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Nuno José Neto Saraiva, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, da quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou várias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios Mário Duarte Fonseca Santos e Nuno José Neto Saraiva, que desde já ficam nomeados gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada da gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes,

sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Soluções Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 66 verso a 68 verso do livro de notas para escrituras diversas número 211, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único – BAÛ, entre: Danilo Alexandre Fernandes Loureiro e Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Soluções Informática, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Grupo Soluções Informática, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, edifício Santo Egídio, sala 3, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Programação informática;
- b) Venda de equipamentos electrónicos;
- c) Importação e exportação de artigos electrónicos, informáticos e *software*;

d) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;

e) Consultoria na área informática;

f) Fornecimento de equipamentos electrónicos para área de segurança e alarmes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Alcino Vera-Cruz Pinheiro, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Danilo Alexandre Fernandes Loureiro e Alcino Vera-Cruz Pinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, carece de assinaturas conjunta dos dois sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das sociedades por quotas.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Pemba - Baú, 11 de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Múlunga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 82 verso à 83 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único - BAÛ, pelo senhor Benedito Martins.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade, denominada por Farmácia Múlunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Farmácia Múlunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Benedito Martins, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 12 de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Mercearia entre Amigos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Escritura Pública de treze de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 13 v a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/B, deste cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mercearia entre Amigos - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Acácio Mocala, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Mercearia entre Amigos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Metuge sede, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral de géneros alimentícios; refrigerantes, bebidas alcoólicas, artigos de vestuário e material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Acácio Omala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios, gerente da sociedade o sócio Acácio Omala, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou administradora a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos Dezasseis de Março de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT